



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.379 /2020

De 14 de fevereiro de 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº049/2020 - Data: de 11
de março de 2020.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO A
DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE – PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Pr, e dá outras providências.

Parágrafo Único: A Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil, realizar-se-á preferencialmente no mês de março de cada ano.

Art. 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil tem por objetivo:

- I – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II – Orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV – Diagnosticar casos e realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º - Na semana prevista no Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença, mediante:

- I – Palestras;
- II – Seminários;
- III – Atividades lúdicas a este propósito.

Art. 4º As instituições de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com Unidades Básicas de Saúde, hospitais, organizações não governamentais e outras entidades afins para implementação dos objetivos pretendidos com a Semana de Conscientização e Prevenção a Depressão Infanto-Juvenil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º As despesas decorrentes das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias daqueles que decidirem promovê-la, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2020.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Policial Batista**.